



## Atos, Editais e Avisos

### CIDADE DE SUMARÉ

ATO nº. 033/25 LP  
De 24 de fevereiro de 2025

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 8523/19

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) WILSON ROBERTO CESTARI, RG 8.761.641-5, matr 18491, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 18 de Março de 2025 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 034/25 LP  
De 24 de fevereiro de 2025

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 12672/2020

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LUIZ ALBERTO TRALDI JUNIOR, RG 23.676.422-6 matr 9227, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 1 de Março de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 035/25 LP  
De 24 de fevereiro de 2025

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23431/18

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) AUZENI DA SILVA OLIVEIRA, RG 22.413.220-9 matr 8551, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 10 de Março de 2025..

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 036/25 LP  
De 24 de fevereiro de 2025  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 13357/24

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA, RG 23.592.293-6 matrícula 15511, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 18 de Março de 2025 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 037/25 LP  
De 24 de fevereiro de 2025  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 29772/23

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JEFERSON APARECIDO GOMES, RG 18.026.857 matrícula 7017, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de Março de 2025 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 038/25 LP  
De 24 de fevereiro de 2025  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 7678/21

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ROSELI BULGARELI DOS SANTOS, RG 19.112.352-3, matrícula 6735, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 24 de fevereiro de 2025 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

ATO nº. 039/25 LP  
De 24 de fevereiro de 2025  
LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 25854/2024

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) NAIR PONTES MENDES FREITAS, RG 13.918.031-X, matr 8887, a cumprir licença prêmio sendo 90 (Noventa) dias retroativos a 03 de Fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - SMGDP

**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP**

A Secretaria Municipal de Administração, torna pública a Convocação para Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme exigência da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.086/2024 em seu Art. 8º.

Esta Secretaria realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para registro de preços objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E HIGIENE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).

O processo licitatório pela Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO do Município de Sumaré o qual será órgão gerenciador e gestor da Ata de Registro de preços.

Os valores unitários registrados nessa IRP e indicados no Termo de Referência (TR) são preliminares, podendo divergir do estimado publicado no edital.

Poderão participar dessa intenção de registro de preços órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

O prazo para manifestação da Intenção do Registro de Preços (IRP) é de 08 (oito) dias úteis, a contar dessa publicação.

Aos interessados solicitar o Termo de Referência via e-mail, através do endereço eletrônico: almo.patri.pms@gmail.com.

Aos interessados em integrar a futura Ata de Registro de Preços, como participantes, solicitamos que seja encaminhado ofício endereçado à Secretaria Municipal de Administração, por meio do endereço eletrônico: sma@sumare.sp.gov.br, informando os itens, as quantidades e local de entrega.

Sumaré, 19 de FEVEREIRO de 2025

Antonio Fiel do Valle Junior - Secretaria Municipal de Administração.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e artigo 9º, do Decreto Municipal nº 12066/2023, torna público que a Administração pretende realizar processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para:

PROCESSO DLC Nº: 6043/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa de consultoria no acompanhamento das ações pertinentes à Lei Aldir Blanc 2. A contratação se faz necessária pela necessidade de implementar e fortalecer as ações culturais no Município, conforme os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.399/202, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Valor Global  
Conforme Termo de Referência disponibilizado através do link <https://c.ipm.com.br/p2ad067cc08bd1>

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

As Propostas deverão ser encaminhadas ao Prefeitura Municipal de Sumaré até 27/02/2025, através do e-mail: licitacao@sumare.sp.gov.br, conforme modelo de proposta anexo no termo de referência.

Sumaré, 24 de Fevereiro de 2025

ANTONIO FIEL DO VALLE JUNIOR  
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ  
(Processo Administrativo nº 6043/2025)

**1 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO — Art. 6º, XXIII, "b"**

1.1. A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023.

Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi a Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

Tem como objetivos principais estimular o fomento à cultura, garantir o financiamento e manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais e democratizar o acesso e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

Os recursos da PNAB, serão aplicados em fomento cultural, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, concessão de prêmios mediante seleções públicas, instalações e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais, etc.

A PNAB — Plano Nacional de Cultura Aldir Blanc, instituído pelo Ministério da Cultura através da Lei Federal nº 14.017/2020 — Lei Aldir Blanc 2, prevê em seu artigo XVIII, parágrafo único, alínea II, o destino de até 5% dos recursos disponibilizados ao Município pelo Governo Federal, através do Ministério da Cultura, via PNAB, para a contratação de profissionais ou empresas no acompanhamento, implantação, elaboração de editais e emissão de pareceres pertinentes as demandas geradas a municipalidade pela implantação dos Editais da PNAB. Segue a transição fiel desta alínea do artigo XVIII da Lei federal 14.017/2020.

" ( II — para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres) "

A Lei Aldir Blanc 1 (Lei nº 14.017/2020) foi instituída em caráter emergencial em decorrência da crise sanitária da COVID-19, permitindo a formação de comissões temporárias para análise documental e aprovação de projetos em regime de urgência. Com a promulgação da Lei nº 14.399/2022, que institui a PNAB, a Lei nº 14.017/2020 foi revogada, consolidando uma política cultural de caráter permanente, que exige a adoção de procedimentos mais técnicos e estruturados para a correta aplicação dos recursos destinados à cultura.

Contudo, com a promulgação da nova Lei Aldir Blanc 2 atualmente em vigência, o cenário mudou, demandando a implementação de procedimentos mais robustos e técnicos, exigindo análises aprofundadas e pareceres especializados para a correta aplicação dos recursos destinados à cultura.

Atualmente, o município não possui uma comissão técnica formada e tampouco realizou treinamentos específicos para capacitar servidores a elaborar pareceres técnicos e avaliações de projetos nos moldes exigidos pela Lei nº 14.399/2022. Essa lacuna comprometer a eficiência e a transparência necessárias ao processo de avaliação e destinação dos recursos culturais, bem como à observância das diretrizes legais.

1.2. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, da Lei n.º 14.133/2021, e devido à demanda desta secretaria, uma vez que fosse optado pela realização de processo licitatório, o mesmo não seria concluindo em tempo hábil, o que provocaria ainda mais a demora em obter a contratação necessária prejudicando a implementação e o fortalecimento as ações culturais no Município.

Considerando que em pesquisa de mercado o valor estimado para a contratação anual se enquadra dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 75, e atualizados através do Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, entende-se que esta seria a melhor opção para sanar a necessidade desta secretaria neste momento.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

1.3. Esclarecemos no exercício de 2023 não existia comando legal para elaboração do Plano de Contratação anual — PCA. Tal obrigatoriedade se deu com a publicação do Decreto Municipal n. 12.069 em 22 de dezembro de 2023.

O artigo 7º do referido decreto dispõem que 30 de junho de cada exercício, cada secretaria e as entidades elaborarão o respectivo plano com base nos documentos produzidos na forma do artigo 5º, que contera todas as contratações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Desta forma, uma vez que, ainda estamos no período de elaboração do Plano de Contratação Anual, não existe a possibilidade de previsão dessa contratação no referido plano.

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciáscio**  
Vice-prefeito: **André Fernandes Pereira**  
Secretário de Comunicação: **João Cleto**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: [comunicacao.sp.gov.br](mailto:comunicacao.sp.gov.br)

TERMO DE REFERÊNCIA - (Processo Administrativo nº 6043/2025) - Folha 02

**2 DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, "a" e Art. 40, §1º, I e III**

2.1 Contratação de empresa de consultoria nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	Consultoria para avaliação seleção, pareceres, acompanhamento e execução das ações pertinentes à Lei Aldir Blanc 2.	Serviço	1	R\$ 59.400,00	R\$ 59.400,00
TOTAL					R\$ 59.400,00

**Prazo de vigência**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da Ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.2 O contrato ou outro instrumento que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, "c"**

3.1 Avaliação de 17 (dezessete) editais que contém todas as metas e ações pertinentes ao desenvolvimento dos projetos dentro de cada modalidade para avaliação técnica, seleção, acompanhamento, pareceres, premiação e prestação de contas dos projetos culturais inscritos nas categorias. Sendo elas:

3.1.1 Oficinas de formação artística; Workshop de aprimoramento artístico para profissionais; Ações artísticas em espaços formais e não-formais de educação da cultura afro e dos povos originários; Ações artísticas em espaços formais e não-formais de educação sobre a temática LGBT+; Oficina de formação da cultura afro e dos povos originários e comunidades tradicionais; Atrações artísticas; Premiação a fazedores de cultura, Incentivo artístico; Festivais culturais diversos; Festival de artes cênicas, Exposições de artes plásticas; Festivais de celebração a cultura afrodescendente e as comunidades dos povos originários e comunidades tradicionais; Festivais de dança; Festival de cinema; Festival LGBTQIAPN+; Premiação de Pontos de Cultura; Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura e Fomento a projetos continuados de Pontões de Cultura;

3.2 Avaliação técnica, seleção, acompanhamento, emissão de pareceres e pagamento dos contemplados dos projetos submetidos à Lei Aldir Blanc em Sumaré/SP, conforme descritivo da proposta, desde a contratação, e todas as etapas da Lei Aldir Blanc, até a finalização, conferência e validação de documentação comprobatória para fins de prestação de contas, possibilitando a execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB;

**Etapas do trabalho:**

Contratação da Equipe; Formação da Comissão Avaliadora; Avaliação dos Projetos; Assessoria na destinação dos recursos; Leitura e entendimento de editais culturais locais para avaliação dos projetos; Assessoria na análise dos projetos; Cada projeto deverá passar por no mínimo 03 (três) avaliadores diferentes; Registro de pareceres detalhados no sistema; Consolidação e Validação dos Resultados; Divulgação do Resultado Preliminar; Publicação da lista no site oficial e em redes sociais; Comunicação com os proponentes sobre o período de recurso; Suporte técnico durante o período de recurso; Recebimento dos pedidos de reconsideração; Análise dos recursos e ajuste de pareceres; Divulgação do Resultado Final; Comunicação com contemplados para envio de documentação; Recebimento e conferência de Documentação de Contratação;

Assinatura dos contratos assinados pelos contemplados e pela gestão do projeto; Organização e entrega dos contratos aos proponentes; Pagamento dos Contemplados; Avaliação e validação; Consultoria para prestação de contas; Assessoria Lei PNAB 2024; Encontros remotos semanais com setor de cultura; Apoio na logística de reuniões e comunicação interna; Atendimento a dúvidas dos proponentes e suporte técnico; Logística operacional, incluindo a preparação e envio de documentos; Registro de pareceres detalhados conforme os critérios estabelecidos; Relatório geral de entrega de todas as etapas;

**4 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, MIII, "i"**

4.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

**5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, "j"**

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento: 3339035000000000000 - [Serviços de consultoria]

051000000 GERAL - Convênios/entidades/fundos

5.3 O artigo 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, em seu artigo 72, inciso IV dispõem que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos entre outros documentos, com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, entendemos que a Nota de Reserva juntada aos autos, devidamente assinada pelo(a) servidor(a) responsável pelo ato já cumpri esse papel.

5.4 A ação orçamentária em apreço se qualifica como atividade, não se enquadrando para as exigências dos incisos I e II do artigo 16, da Lei complementar 101/2000.

**6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - Art. 6º, XXIII, "h"**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção de proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Justificativa para o parcelamento do item

6.2 Em atendimento a Súmula 247 do Tribunal de contas da União, a adjudicação desta Dispensa de Licitação será por MENOR PREÇO GLOBAL, com o objetivo de propiciar a ampla participação de empresas interessadas que, embora não disponha de capacidade para o fornecimento da totalidade deste objeto, possam fazê-lo com relação a itens autônomos.

Desta forma o parcelamento se aplica ao presente TR, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como "MENOR PREÇO GLOBAL", uma vez que, para resultado satisfatório e homogêneo será necessário que o serviço seja realizado em parque gráfico único com processos unificados e padronizados.

Exigências de habilitação

6.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

6.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

TERMO DE REFERÊNCIA - (Processo Administrativo nº 6043/2025) - Folha 03

6.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.21 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### Qualificação Econômico-Financeira

6.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### Qualificação Técnica

6.23 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.23.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:  
6.23.1.1 De no mínimo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância.

6.23.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.23.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.23.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.24 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.24.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

#### 6.25 Motivação da solicitação de Habilitação técnica:

6.25.1 O disposto no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal que determina que somente será permitida às exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Sendo assim, em relação à qualificação técnica e qualificação econômica financeira, esta Secretaria somente exigiu para esta contratação os documentos indispensáveis ao cumprimento de obrigações relacionadas no rol do artigo 67 e artigo 69 da Lei 14.133/2021.

6.25.2 Em relação à qualificação econômico financeira também foi solicitado somente os documentos mínimos necessários para obter informações quanto a capacidade da empresa de pagar suas dívidas, que é a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante para pessoa jurídica ou Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante para pessoa física.

6.25.3 Em conformidade com a Lei 14.133/2021, levando em consideração a especificidade do serviço prestado, solicitamos a comprovação da habilitação técnica do prestador de serviços garantindo estabelecer condições para a avaliação e seleção dos projetos submetidos à Lei Aldir Blanc em Sumaré/SP, conforme descritivo da proposta, desde a avaliação dos editais, pareceres, seleção, e assessoria para fins de prestação de contas, possibilitando a execução da Política Nacional Aldir Blanc — PNAB.

6.26 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §52º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.26.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.26.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.26.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.26.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

6.26.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.27 Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número de inscrição no CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja a todas as unidades;

#### Outras Exigências de habilitação:

6.28 Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se encontra impedida de participar de licitações por inidoneidade, na esfera municipal, estadual e federal ou suspensão de licitar com o município de Sumaré, conforme modelo constante.

6.29 Declaração de que não se encontra impedida de disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, por nenhum dos casos descritos nos subitens do Artigo 14 da Lei da Federal 14133/2021.

6.30 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.31 Declaração para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas

Os itens 6.32 e 6.33 deste Termo de Referência serão exigidos somente às Empresas de Pequeno Porte — EPP ou Microempresas.

6.32 Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

6.33 Declaração de não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

Quanto a não participação de empresas em Consórcio

6.34 Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional,

TERMO DE REFERÊNCIA - (Processo Administrativo nº 6043/2025) - Folha 04

suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

#### 7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "d"

7.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1 Cumpre ressaltar que este Município ainda não possui normatização para instituir como se dará a promoção do desenvolvimento sustentável. Mas sempre que possível, serão adotados critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Buscando critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, tendo como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2 Na presente contratação não será admitida a indicação de marca (s) /modelo (s).

Da exigência de carta de solidariedade

7.3 Não será solicitada carta de solidariedade.

7.4 Não é permitida a subcontratação do objeto contratual, pois se trata de objeto comum e que tecnicamente não demanda a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

Garantia da contratação

7.5 Segundo Rony Charles Lopes de Torres, Livro Leis de Licitações Públicas Comentadas, 15ª edição, fls. n. 644, a garantia representa uma cautela para a Administração Pública, pois evita uma possível frustração na contratação pela falta de capacidade econômica do contratado, porém, pode ser um obstáculo a competitividade entre empresas. Isto porque, em algumas circunstâncias, a exigência de garantia inviabiliza a participação de alguns licitantes que não possuem capacidade econômica em comprovar tal exigência, mas que poderiam, em tese, atender ao objeto contratual.

Além disso, conforme o parâmetro aventado pelo TCU, (Acórdão n. 3.126/2012 - Plenário), a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

Desta forma, em respeito ao princípio da ampla concorrência, para que não haja a frustração do caráter competitivo, e considerando ainda que se trata de contratação de baixo valor, e baixa complexidade técnica, não haverá exigência da garantia da contratação disposta nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

7.6 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, "e" e Art. 40, §1º, II

Condições de execução do serviço

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

8.1.1 Início da execução do objeto. Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

8.1.2 Finalização da execução do objeto. Prazo máximo 28/02/2025 após emissão da Ordem de Serviço para avaliação, seleção, pareceres e pagamento, e do prazo em lei para prestação de contas.

Local e horário da prestação dos serviços

8.2 Os serviços serão prestados eventualmente no seguinte endereço Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Rua Dezesseis de Dezembro nº 85, Centro - Sumaré-SP.

Rotinas a serem cumpridas

8.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo.

8.3.1 Acompanhamento das ações pertinentes à Lei Aldir Blanc 2;

8.3.2 Avaliação, seleção, acompanhamento, pareceres, liberação de recursos para premiação dos projetos inscritos na Lei Aldir Blanc 2 e assessoria para a prestação de contas.

8.3.3 Avaliação, seleção e pareceres dos projetos submetidos à Lei Aldir Blanc em Sumaré/SP, em todas as etapas, conforme descritivo da proposta, desde a avaliação dos editais propostos e projetos inscritos, seleção, pareceres, até a finalização e assessoria para fins de prestação de contas, possibilitando a execução da Política Nacional Aldir Blanc — PNAB.

8.3.4 Consultoria à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, e Gestores de Cultura, na Lei Aldir Blanc 2.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º inciso III da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

#### 9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Art. 6º, XXIII, "f"

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A gestão do contrato caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos.

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato que serão designados formalmente nos autos, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7 Emissão de relatório final detalhado, assegurando que todas as avaliações, pareceres e documentos para prestação de contas, estejam documentados.

9.8 No exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

#### 10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, "g"

Recebimento do Objeto

10.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.4 O Contratado fica obrigado, no prazo de até 02 (dois) dias, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.8.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.8.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine

TERMO DE REFERÊNCIA - (Processo Administrativo nº 6043/2025) - Folha 05

à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

10.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 28 (vinte e oito) dias para fins de liquidação e pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.15 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16 Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.20 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.21 Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Forma de pagamento

10.22 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.26 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

10.27 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

11 INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1 As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que

fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente.

12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso XIII do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).

12.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Sumaré após análise preliminar realizada considera a contratação viável, considerando a necessidade pela implementação e fortalecimento as ações culturais do Município, conforme os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.399/202, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

13 DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAR A INFORMAÇÃO TERMOS DA LEI 12.527/2011.

13.1 Em atendimento ao disposto através artigo 9º, do Decreto Municipal 12.054 de 22 de dezembro de 2023, informamos que não há a necessidade de classificar o Termo de Referência nos termos da Lei 12.527, pois o mesmo deve ser amplamente divulgado e não possui informações consideradas de caráter sigiloso ou pessoal.



## Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 12.478, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Inclui membro na Comissão Permanente que compõe as comissões de sindicâncias e processos administrativos disciplinares do Município de Sumaré, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando a necessidade de dar maior agilidade e eficiência nos processos administrativos disciplinares e comissões de sindicância no Município de Sumaré;

Considerando inúmeros processos administrativos em andamento tratando de tais assuntos;

Considerando a necessidade de se nomear membros com capacidade técnica e com afinidade com processos desta natureza;

Considerando o disposto nos artigos 128, 261,263 e 265 da Lei Municipal nº 4967/2010.

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025.

Considerando os elementos do Protocolado - PMS nº 3491/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o membro: Patrícia da Silva, portadora do RG nº 41.817.082-4, na Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar, definidos pelo Decreto Municipal nº 9720/2015, de 14 de setembro de 2015, com orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.475/2025. Município de Sumaré, 24 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 24 de fevereiro de 2025, no Paço Municipal, e em 24 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

